



Fundo de Acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

**REGULAMENTO DO  
SQUADRA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – EM  
LIQUIDAÇÃO**

**CNPJ Nº 17.071.800/0001-04**

Regulamento aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas realizada em [•] de [•] de 2024.

## SUMÁRIO

GLOSSÁRIO.....	4
CAPÍTULO I – DO FUNDO.....	8
Denominação e Prazo de Duração .....	8
Classificação ABVCAP/ANBIMA.....	8
Público-Alvo .....	9
CAPÍTULO II – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO .....	9
Objetivo do Fundo.....	9
Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (“AFAC”) .....	9
Enquadramento da Carteira do Fundo .....	9
Prazo para Aplicação dos Recursos .....	11
Inobservância do Prazo para Aplicação dos Recursos .....	11
Participação no Processo Decisório das Sociedades-Alvo .....	12
Requisitos de Governança das Sociedades-Alvo.....	13
Investimento no Exterior.....	14
CAPÍTULO III – DOS PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO .....	15
CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS .....	17
CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO .....	19
Vedações Aplicáveis ao Administrador e ao Gestor.....	24
Substituição do Administrador e do Gestor .....	26
CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO DO FUNDO.....	26
Cotas.....	27
Patrimônio Inicial Mínimo e Primeira Emissão de Cotas .....	27
Integralização.....	27
Patrimônio Líquido Negativo .....	28
Emissões Subsequentes de Cotas .....	28
Da Oferta Não Qualificada como Oferta Pública.....	28
Da Oferta Pública de Cotas.....	29
Documentos Firmados pelos Cotistas.....	29
Chamadas de Capital.....	29
Cotista Inadimplente .....	30

Do Capital Autorizado para Emissão Extraordinária de Cotas .....	31
Direito de Preferência.....	31
Da Cessão e Negociação de Cotas .....	32
CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS .....	33
Competências e Quóruns de Aprovação.....	33
Convocação e Instalação .....	36
Voto.....	37
Deliberação por Consulta Formal.....	38
CAPÍTULO VIII – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....	38
Procedimento para liquidação do Fundo.....	38
CAPÍTULO IX – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E AVALIAÇÃO DA CARTEIRA.....	40
Demonstrações Contábeis .....	40
Exercício Social do Fundo.....	40
Metodologia de avaliação da carteira do Fundo.....	41
Participação do Gestor na Avaliação dos Investimentos do Fundo.....	41
Classificação Contábil do Fundo .....	41
CAPÍTULO X – POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E RESULTADOS .....	42
Informações Periódicas.....	42
Publicação das Informações .....	43
CAPÍTULO XI – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO.....	44
Encargos .....	44
CAPÍTULO XII – DAS REMUNERAÇÕES.....	46
Taxa de Administração.....	46
Taxa de Performance.....	48
Taxa de Administração e Taxa de Performance devidas no caso de substituição do Administrador ou do Gestor .....	49
Taxas de Custódia, Ingresso e Saída .....	50
CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES GERAIS .....	50
ANEXO I – RISCOS INERENTES AOS INVESTIMENTOS DO FUNDO.....	52
ANEXO II – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO .....	62

## GLOSSÁRIO

ANBIMA - É a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Administrador - **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM número 8.695, de 20 de março de 2006.

Ativos-Alvo - Significa ações, debêntures conversíveis, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, não estando incluídas cotas de fundos de investimento em participações, de qualquer categoria, e cotas de fundos de investimento em ações – mercado de acesso.

Ativos no Exterior – Significam os ativos que possuam a mesma natureza econômica dos Ativos-Alvo, conforme aplicável, emitidos por sociedades com sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis e que sejam emitidos por sociedades com sede no exterior, conforme aplicável. Para fins de verificação dos requisitos para qualificação do ativo como ativo no exterior, devem ser consideradas, no momento do investimento pelo Fundo em ativos do emissor, as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

Capital Investido - É o capital efetivamente investido pelos cotistas no Fundo por meio da integralização de suas respectivas cotas.

Compromisso de Investimento – É o contrato por meio do qual os cotistas se obrigam a integralizar o valor das cotas do Fundo que vierem a subscrever, em caso de integralização a prazo, conforme chamadas de capital enviadas pelo Administrador sob orientação do Gestor.

Código ABVCAP/ANBIMA - Significa o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.

Cota Classe A – Classe de cotas do Fundo destinada ao seu público alvo definido no Regulamento, cujos cotistas detentores de cotas desta classe possuem direitos econômicos distintos dos cotistas detentores de cotas da Classe B, descritos nos artigos 70 e 71 do Regulamento.

Cota Classe B - Classe de cotas do Fundo destinada ao seu público alvo definido no Regulamento, cujos cotistas detentores de cotas desta classe possuem direitos econômicos distintos dos cotistas detentores de cotas da Classe A, descritos nos artigos 70 e 71 do Regulamento.

Cotista Inadimplente - O cotista que não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento, no Boletim de Subscrição ou no Compromisso de Investimento.

Custodiante – Significa o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM número 8.695, de 20 de março de 2006.

CVM - É a Comissão de Valores Mobiliários.

Dia Útil - Para os fins deste Regulamento, qualquer dia que não seja um sábado, domingo ou feriado de âmbito nacional ou ainda um dia em que, por qualquer motivo, nacionalmente não houver expediente

bancário ou não funcionar o mercado financeiro será considerado um dia útil. Caso algum prazo previsto neste Regulamento caia em uma data que não seja um Dia Útil, tal prazo deverá ser automaticamente prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente a tal data, salvo se expressamente previsto de forma diversa neste Regulamento.

Fundo – É o SQUADRA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – EM LIQUIDAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 17.071.800/0001-04.

Gestor - Os recursos integrantes da carteira do Fundo são geridos pela SQUADRA PARTICIPAÇÕES – GESTÃO DE RECURSOS LTDA, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Borges de Medeiros, 633 / 703 e 704 (parte), Leblon, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.528.915/0001-77, denominada neste Regulamento simplesmente Gestor. Em 24 de julho de 2013, através do Ato Declaratório CVM nº 13.178, a CVM autorizou o Gestor a prestar o serviço de administração de carteira de títulos e valores mobiliários.

Instrução CVM 555 – É a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

Instrução CVM 578 - É a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações.

Instrução CVM 579 - É a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.

Justa Causa: Considera-se justa causa (i) atuar comprovadamente com culpa, negligência, imprudência ou de forma fraudulenta, dando causa a prejuízos irreparáveis ao Fundo; (ii) descumprir obrigações legais

ou contratuais que deveria observar no desempenho de suas funções, não tendo sanando-as no prazo de 10 (dez) dias quando notificado do descumprimento por qualquer dos interessados; (iii) ser condenado em última instância por crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro nacional; (iv) ser impedido de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários; ou (v) falir ou ter recuperação judicial ou extrajudicial decretada.

Outros Ativos - São (i) títulos públicos federais, (ii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN e (iii) cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM 555, das classes “Renda Fixa Referenciado DI”, “Renda Fixa Curto Prazo” e “Renda Fixa Simples”, inclusive aqueles administrados ou geridos por um dos prestadores de serviços de administração ou gestão ao Fundo.

Prazo de Duração - É o prazo de duração determinado de 10 (dez) anos contados da data da primeira integralização de cotas do Fundo, podendo este ser prorrogado por até 1 (um) período de até 5 (cinco) anos adicionais, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas. Poderão ocorrer investimentos nas Sociedades Alvo durante todo o Prazo de Duração.

Conforme deliberação da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 26 de outubro de 2020, o Prazo de Duração foi prorrogado pelo período de 5 (cinco) anos a partir do dia 29 de novembro de 2022, passando o Prazo de Duração a se encerrar em 29 de novembro de 2027.

Público-Alvo – São para as cotas:

- a) Classe A: são os investidores qualificados, nos termos da regulamentação em vigor; e
- b) Classe B: são exclusivamente: Squadra Investimentos - Gestão de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.267.871/0001-40, e/ou as pessoas físicas a ela ligadas (“Grupo Squadra”), bem como dos fundos, carteiras e outros veículos de investimento administrados e/ou geridos pelo Grupo Squadra, desde que considerados investidores qualificados e/ou VISAGIO CONSULTORIA ASSESSORIA E

DESENVOLVIMENTO LTDA., empresa estabelecida na Avenida Nilo Peçanha, 50 grupo 2916, na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 05.740.125/0001-71 e/ou as pessoas físicas a ela ligadas (“Grupo Visagio”), desde que considerados investidores qualificados; bem como outros investidores qualificados expressamente determinados pelo Grupo Squadra, durante o processo de distribuição de Cotas do Fundo.

Sociedades-Alvo - São sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado.

Regulamento - É o regulamento do Fundo.

Taxa de Administração - É a remuneração paga pelo Fundo ao Administrador, ao Gestor e outros prestadores de serviço, conforme disposta no Artigo 70.

Taxa de Performance - É a remuneração devida pelo Fundo ao Gestor, com base em seu resultado, nos termos do Artigo 71.

Taxa de Custódia - É a taxa devida ao Custodiante, prevista no Artigo 73 do Regulamento do Fundo.

## **CAPÍTULO I – DO FUNDO**

### ***Denominação e Prazo de Duração***

**Artigo 1º** - SQUADRA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – EM LIQUIDAÇÃO é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado, sendo regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM 578 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, funcionando pelo Prazo de Duração, o qual poderá ser prorrogado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

### ***Classificação ABVCAP/ANBIMA***

**Artigo 2º** - Para os fins do Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como Fundo “Tipo 3”. Tal classificação deverá ser alterada caso assim exija a autorregulação ou caso as características do Fundo sejam alteradas por decisão da Assembleia Geral de Cotistas, acarretando na mudança da classificação do Fundo.

#### ***Público-Alvo***

**Artigo 3º** - O Fundo é destinado exclusivamente ao seu Público-Alvo.

## **CAPÍTULO II – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

#### ***Objetivo do Fundo***

**Artigo 4º** - O objetivo do Fundo é proporcionar a seus cotistas a valorização de suas cotas, mediante a aplicação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos-Alvo, observado o disposto no Artigo 6º abaixo

#### ***Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (“AFAC”)***

**Artigo 5º** - O Fundo não pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas companhias abertas ou fechadas que compõem a sua carteira.

#### ***Enquadramento da Carteira do Fundo***

**Artigo 6º** - A carteira de investimentos do Fundo será composta por Ativos-Alvo e Outros Ativos, sendo que, no mínimo, 90% (noventa por cento) da carteira do Fundo deverá ser composta por Ativos-Alvo e a parcela remanescente da carteira do Fundo poderá ser composta por Outros Ativos.

**Parágrafo 1º** - Ainda que a regulamentação vigente permita, o Fundo não poderá realizar investimentos em participações societárias, ativos financeiros ou modalidades operacionais que não estiverem expressamente previstos neste Regulamento.

**Parágrafo 2º** - O Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos-Alvo de emissão e/ou coobrigação de uma mesma Sociedade-Alvo, de seus controladores, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, observadas as necessidades de caixa do Fundo para pagamento de despesas e constituição de reservas, conforme o caso.

**Parágrafo 3º** - Não serão admitidos investimentos em debêntures simples.

**Parágrafo 4º** - Os valores mobiliários objeto de investimento pelo Fundo poderão decorrer (i) de emissões primárias, públicas ou privadas; ou (ii) de negociações no mercado secundário, públicas ou privadas, inclusive relativas a processos de recuperação ou reestruturação societárias, por meio dos quais ocorram troca de controle através de negociações com ações já existentes.

**Artigo 7º** - Para o fim de verificação de enquadramento previsto neste Regulamento, deverão ser somados aos Ativos Alvo integrantes da carteira do Fundo, os seguintes valores:

I - valores destinados ao pagamento de despesas do Fundo, até o limite de 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

II - valores decorrentes de operações de desinvestimento da carteira do Fundo:

- a) no período entre (A) a data do efetivo recebimento pelo Fundo dos recursos de tal operação de desinvestimento, e (B) o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos-Alvo;

b) no período entre (A) a data do efetivo recebimento pelo Fundo dos recursos de tal operação de desinvestimento, e (B) o último Dia Útil do mês imediatamente subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos-Alvo; ou

c) enquanto vinculados a quaisquer garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e

III - a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos-Alvo;

IV - valores aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento para financiar projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

#### ***Prazo para Aplicação dos Recursos***

**Artigo 8º** - O Gestor terá até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial de cada integralização de cotas para enquadrar a carteira do Fundo aos limites de enquadramento, conforme disposto neste Regulamento.

**Parágrafo Único** - O limite estabelecido no Artigo 6º acima (i) não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no *caput* deste Artigo e (ii) em caso de oferta pública de cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no *caput* será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

#### ***Inobservância do Prazo para Aplicação dos Recursos***

**Artigo 9º** - Depois de ultrapassado o prazo para aplicação dos recursos sem que a carteira de ativos do Fundo tenha sido enquadrada aos percentuais previstos neste Regulamento, o Administrador imediatamente comunicará a CVM a ocorrência do desenquadramento, com as devidas justificativas, conforme fornecidas pelo Gestor, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer. Independentemente da comunicação à CVM, o Administrador deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis

contados do término do prazo para aplicação dos recursos, reenquadrar a carteira, ou devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

**Parágrafo Único** - Cabe ao Gestor avaliar a observância dos limites antes da realização de operações em nome do Fundo e ao Administrador acompanhar o enquadramento do Fundo tão logo as operações sejam realizadas e diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos cotistas.

### ***Participação no Processo Decisório das Sociedades-Alvo***

**Artigo 10** - O Fundo, por intermédio do Gestor, participará do processo decisório da Sociedade-Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão. A participação do Fundo no processo decisório da Sociedade-Alvo poderá ocorrer (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

**Parágrafo 1º** - A participação do Fundo no processo decisório da Sociedade-Alvo será dispensada quando (i) o investimento do Fundo na sociedade for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze) do capital social da investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos cotistas reunidos em assembleia geral mediante aprovação da maioria das cotas subscritas presentes.

**Parágrafo 2º** - O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades-Alvo não se aplica às companhias investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que correspondam a até 35% (trinta e cinco por

cento) do patrimônio líquido do Fundo. Tal limite será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas.

**Parágrafo 3º** - Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no parágrafo anterior por motivos alheios à vontade do Gestor no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

I – comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e

II – comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

#### ***Requisitos de Governança das Sociedades-Alvo***

**Artigo 11** - Sem prejuízo do disposto nos Parágrafos acima, caso o Fundo deseje investir em Sociedade-Alvo que seja companhia de capital fechado, tal Sociedade-Alvo somente poderá receber investimentos do Fundo se atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos, conforme aplicável, a serem verificados pelo Gestor previamente ao Investimento:

I - no caso de companhias, o estatuto social deverá conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias pela Sociedade-Alvo, sendo que, à época da realização de investimentos pelo Fundo, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Sociedade-Alvo em circulação;

II - no caso de companhias, estabelecimento de um mandato unificado de até 02 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;

III - a Sociedade-Alvo deverá disponibilizar para os sócios contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas ou cotistas, programas de opções de aquisição de ações ou cotas e de outros valores mobiliários de emissão da Sociedade-Alvo, se houver;

IV - no caso de companhias, o estatuto social deverá aderir à resolução de conflitos por câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

V - no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, prever no estatuto social a adesão a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e

VI - a Sociedade-Alvo deverá ter demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

**Parágrafo Único** - Em nenhuma hipótese, durante o Prazo de Duração do Fundo, as Sociedades-Alvo estarão dispensadas do cumprimento das práticas de governança estabelecidas neste Regulamento ou que venham a ser estabelecidas pela regulamentação vigente.

### ***Investimento no Exterior***

**Artigo 12** - O Fundo não realizará investimentos em Ativos no Exterior.

### ***Operações com Derivativos***

**Artigo 13** - É vedado ao Fundo realizar operações com derivativos.

### ***Operações com o Administrador, o Gestor e Cotistas***

**Artigo 14** - Salvo aprovação da maioria dos cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de sociedades nas quais participem (i) o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

**Parágrafo Único** - Salvo aprovação da maioria dos cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou geridos pelo Gestor, exceto nas operações de zeragem das sobras de caixa e aquisição de títulos públicos, previstas na definição de “Outros Ativos”.

### **CAPÍTULO III – DOS PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO**

#### ***Períodos de Investimento e Desinvestimento***

**Artigo 15** - O Fundo realizará os investimentos nas Sociedades-Alvo, durante o Prazo de Duração. Durante tal período, o Gestor deverá realizar um trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização das Sociedades-Alvo.

**Parágrafo 1º**- As decisões relativas ao investimento e desinvestimento do Fundo serão de responsabilidade exclusiva do Gestor.

**Parágrafo 2º** - O Gestor deverá buscar as melhores estratégias para a alienação dos investimentos do Fundo antes do término do seu Prazo de Duração. O Gestor envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do Fundo, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que o produto deverá ser utilizado para o pagamento de despesas do Fundo e/ou para a amortização de suas cotas.

### ***Estratégias de Desinvestimento***

**Artigo 16** - As estratégias de desinvestimento que poderão ser propostas e realizadas pelo Gestor consistem na busca de interessados na aquisição dos Ativos-Alvo, em especial aqueles de emissão das Sociedades Alvo, para as quais também se procurará potenciais compradores que sejam estratégicos ou dominantes no ramo de atuação destas sociedades, podendo o Gestor, ainda, buscar outros mecanismos de saída como a estruturação de uma abertura de capital em mercados organizados, a fusão ou incorporação com outras sociedades do mesmo ramo.

### ***Procedimentos para Investimento, Manutenção e Desinvestimento da Carteira do Fundo***

**Artigo 17** - Na formação, manutenção e desinvestimento da carteira do Fundo serão observados os seguintes procedimentos:

I - até que os investimentos do Fundo nos Ativos-Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos cotistas;

II - os valores recebidos pelo Fundo a título de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Ativos-Alvo e Outros Ativos serão incorporados ao patrimônio líquido do Fundo. Assim, até a data de reinvestimento destes recursos, ou, alternativamente, da distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos cotistas, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos cotistas;

III - quaisquer outras sobras de caixa do Fundo, apuradas ao final de cada dia, serão integralmente destinadas a investimentos em Outros Ativos e/ou serão mantidas em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos cotistas; e

IV - o Gestor poderá manter parcela do patrimônio do Fundo aplicado em Outros Ativos, desde que observados os limites previstos na Instrução CVM 578.

## **CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

### ***Rendimentos e proventos de qualquer natureza***

**Artigo 18** - Todo e qualquer valor recebido pelo Fundo a título de rendimento ou proventos de qualquer natureza serão incorporados ao patrimônio do Fundo, ainda que possam, na sequência, vir a ser destinados à amortização das cotas, na forma do Artigo 19, a seguir.

**Parágrafo Único** - Justificadamente, a critério do Gestor, o Fundo poderá utilizar os recursos recebidos em decorrência da alienação dos ativos de emissão das Sociedades-Alvo para reinvesti-los em outras Sociedades-Alvo.

### ***Amortização de cotas***

**Artigo 19** - O Administrador poderá, a qualquer tempo, mediante decisão do Gestor ou da Assembleia Geral de Cotistas, ou ainda para reenquadrar a carteira do Fundo, em caso de desenquadramento dos limites previstos neste Regulamento, realizar amortizações das cotas do Fundo, mediante o pagamento uniforme a todos os cotistas de parcela do valor de suas cotas, sem redução do número de cotas emitidas.

**Parágrafo 1º** - A amortização abrangerá todas as cotas integralizadas do Fundo, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de cotas existentes, e será feita considerando, proporcionalmente, valores de principal e de rendimento para efeito de recolhimento de imposto de renda, devendo tal proporcionalidade ser calculada individualmente por cotista.

**Parágrafo 2º** - A amortização de cotas poderá se dar em moeda corrente nacional ou, justificadamente, em títulos e valores mobiliários, neste último caso pelos respectivos valores de avaliação do ativo na carteira do Fundo.

**Parágrafo 3º** - O cotista inadimplente poderá ter a amortização a que fizer jus compensada com os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos, exceto em razão de restrições operacionais.

**Parágrafo 4º** - Para fins de amortização de cotas, o Administrador utilizará o valor da cota do fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

**Parágrafo 5º** - Os pagamentos de amortizações serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED), ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, e deverão ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do Gestor ao Administrador ou da decisão da Assembleia Geral, nas formas previstas no *caput* acima e desde que todas as informações necessárias para a operacionalização sejam enviadas/obtidas pelas partes envolvidas.

**Parágrafo 6º** - Em qualquer hipótese de amortização de cotas, esta se dará somente após o abatimento, a critério do Administrador, de todas as taxas presentes e futuras, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo previstas neste Regulamento, em especial eventual taxa de performance, conforme cálculo adiante indicado.

**Parágrafo 7º** - Não havendo na carteira do Fundo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador convocará uma Assembleia Geral que deverá (a) decidir se pretende prorrogar o Prazo de Duração do Fundo para que o Gestor tenha período adicional para liquidar os Ativos-Alvo e os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo e, em um segundo momento, seja liquidado o Fundo mediante a amortização de cotas em moeda corrente nacional, ou (b) deliberar sobre procedimentos de entrega de Ativos-Alvo e Outros Ativos integrantes da carteira para fins de amortização total das cotas ainda em circulação à época.

### ***Resgate de Cotas***

**Artigo 20** - Apenas haverá resgate de cotas ao final do Prazo de Duração do Fundo. As cotas serão automaticamente resgatadas, os valores do resgate serão convertidos com base no valor da cota na data do término do Prazo de Duração e os recursos serão pagos aos cotistas, observadas eventuais restrições de liquidez, conforme disposto neste Regulamento.

## **CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO**

### ***Administrador e Gestor***

**Artigo 21** - O Fundo é administrado pelo Administrador e gerido pelo Gestor, não havendo responsabilidade solidária entre o Administrador e o Gestor, respondendo cada um pelos atos que praticar

e que eventualmente acarretem prejuízo ao Fundo em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento e às normas expedidas pela CVM.

**Parágrafo Único** - Ao Administrador compete a responsabilidade pelos serviços relacionados, direta ou indiretamente, ao funcionamento e à manutenção do Fundo, que podem ser prestados por ele próprio ou por terceiros por ele contratados. O Gestor é o prestador de serviço responsável pelas decisões de mérito na gestão da carteira do Fundo, o que compreende a influência na administração das Sociedades-Alvo. Os deveres fiduciários do Administrador, assim como os do Gestor, constituem obrigação de meio e não de resultado. O Administrador não é o encarregado técnico das atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades-Alvo, não sendo responsável pelas decisões de negócio tomadas no âmbito das Sociedades-Alvo.

**Artigo 22** - As atividades de escrituração, controle e processamento do Fundo serão desempenhadas pelo Administrador.

**Artigo 23** - A distribuição de cotas do Fundo será realizada pelo Administrador ou por entidades integrantes do sistema de distribuição contratadas pelo Administrador, em nome do Fundo.

**Artigo 24** - Os serviços de custódia e tesouraria dos Ativos-Alvo e demais ativos financeiros do Fundo serão prestados pelo Custodiante.

**Artigo 25** - Os serviços de auditoria serão prestados ao Fundo por auditores independentes devidamente autorizados pela CVM para o exercício dessa atividade.

### ***Poderes do Gestor***

**Artigo 26** - Caberá ao Gestor realizar a gestão profissional dos ativos integrantes da carteira do Fundo, com poderes para (i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os referidos ativos e os intermediários

para realizar tais operações, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade; (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos ativos de emissão das Sociedades-Alvo, conforme estabelecido na política de investimentos; e (iii) monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor.

**Parágrafo Único** - A competência do Gestor para gerir a carteira do Fundo engloba as atribuições de seleção, avaliação, negociação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo, tendo poderes para representá-lo, para todos os fins de direito, no cumprimento de suas atribuições.

#### ***Deveres e Obrigações do Administrador***

**Artigo 27** - Incluem-se dentre as obrigações do Administrador, além das demais previstas na regulamentação vigente e no presente Regulamento:

I - manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:

- a) os registros de cotistas e de transferências de cotas;
- b) o livro de atas das Assembleias Gerais e das atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;
- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
- e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio;
- f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.

- II - receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- III - pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos nesta Instrução;
- IV - elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação vigente e deste regulamento;
- V - exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- VI - transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;
- VII - manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578;
- VIII - elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;
- IX - cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- X - manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- XI - fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e

XII - cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste regulamento.

### ***Deveres e Obrigações do Gestor***

**Artigo 28** - Sem prejuízo das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação vigente e das demais disposições deste Regulamento, caberá ao Gestor:

I - elaborar, em conjunto com o administrador, relatório de que trata o Inciso IV do Artigo 27 acima;

II - fornecer aos cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em assembleia geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

III - fornecer aos cotistas, anualmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

IV - custear as despesas de propaganda do Fundo;

V - exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

VI - transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em virtude de sua condição de Gestor;

VII - firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;

VIII - manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade-Alvo, bem como assegurar a observância das práticas de governança previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável;

IX - cumprir as deliberações da Assembleia Geral no tocante às atividades de gestão;

X - cumprir e fazer cumprir todas as disposições do regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de gestão da carteira;

XI - contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos e desinvestimentos do Fundo nos Ativos-Alvo;

XII - fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; (b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades-Alvo, quando aplicável; e (c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades-Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo;

XIII – no caso de contratação de terceiro independente para confecção de laudo de avaliação a valor justo das Sociedades-Alvo, hipótese que deverá ser previamente aprovada pelo Gestor, fornecer todas as informações necessárias solicitadas pelo avaliador, bem como acompanhar e diligenciar para que a avaliação seja concluída em tempo hábil para atendimento aos prazos e exigências regulatórias;

XIV - elaborar e fornecer ao Administrador, sempre que formalmente solicitado, estudos e análises de investimentos realizados pelo Fundo e que fundamentem as decisões do Gestor , incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; e

XV - verificar e respeitar as regras impostas pelo Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência - CADE e demais leis e normativos atinentes ao direito da concorrência em cada operação realizada pelo Fundo.

### ***Vedações Aplicáveis ao Administrador e ao Gestor***

**Artigo 29** - É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

I - receber depósito em conta corrente;

II - contrair ou efetuar empréstimos, salvo no caso previsto no Artigo 10 da Instrução CVM 578 e demais modalidades estabelecidas pela CVM, bem como para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas;

III - prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas;

IV - vender cotas à prestação, salvo no caso de utilização de mecanismos de chamada de capital;

V - prometer rendimento predeterminado aos cotistas;

VI - aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades-Alvo investidas pelo Fundo; e (c) na subscrição ou aquisição de cotas de sua própria emissão;

VII - utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

VIII - praticar qualquer ato de liberalidade.

**Parágrafo Único** - Caso garantias sejam prestadas pelo Fundo, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

### ***Substituição do Administrador e do Gestor***

**Artigo 30** - O Administrador e Gestor poderão renunciar à administração ou gestão do Fundo, conforme o caso, mediante aviso endereçado a cada cotista e à CVM. A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o Administrador e o Gestor. A Assembleia Geral de Cotistas poderá, a qualquer tempo, destituir o Administrador e o Gestor, escolhendo um substituto.

**Parágrafo Único** - Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, o Administrador convocará, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da renúncia ou descredenciamento, sendo também facultado aos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas, em qualquer caso, à CVM, nos casos de descredenciamento, ou a qualquer cotista caso não ocorra convocação por quaisquer sujeitos citados acima, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Artigo 31** - No caso de renúncia, o Administrador ou o Gestor, conforme o caso, deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

## **CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO DO FUNDO**

## **Cotas**

**Artigo 32** - As cotas do Fundo corresponderão a frações ideais de seu patrimônio líquido, assumirão a forma nominativa e escritural e serão divididas em duas classes, sendo Classe A e Classe B, as quais possuirão direitos econômicos diferenciados, conforme disposto em cada suplemento de emissão de cotas do Fundo.

**Artigo 33** - A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do Fundo.

**Artigo 34** - As cotas do Fundo terão seu valor calculado diariamente, no fechamento do dia, com base na divisão do valor do patrimônio líquido do Fundo pelo número de cotas integralizadas ao final de cada Dia Útil, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.

### ***Patrimônio Inicial Mínimo e Primeira Emissão de Cotas***

**Artigo 35** - O patrimônio inicial mínimo do Fundo foi estipulado em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em cotas de valor calculado diariamente, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de cotas de cada classe do Fundo em circulação ao final de cada dia, a serem integralizadas conforme disposto no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimentos.

**Parágrafo Único** - O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo, estabelecido no *caput*, deve estar subscrito e ser integralizado a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, mediante orientação do Gestor, na forma deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, conforme aplicável.

### ***Integralização***

**Artigo 36** - As cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional mediante transferência eletrônica disponível (TED) e/ou por meio de mercados de balcão organizados. A integralização com Ativos-Alvo de emissão de uma Sociedade-Alvo, somente com aprovação expressa da Assembleia Geral de Cotistas, respeitada a política de investimento do Fundo prevista neste Regulamento e observados os requisitos dispostos no artigo 1º da Lei nº 13.043/2014 e Artigo 45 da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.585/2015. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.

#### ***Patrimônio Líquido Negativo***

**Artigo 37** - Em caso de patrimônio líquido negativo, inclusive, mas não somente, no caso dos investimentos realizados nas Sociedades-Alvo terem perdido seu valor, os cotistas poderão ser chamados a realizar um aporte adicional de recursos no Fundo, na proporção de suas participações e sem resultar em nova emissão de cotas, para cobrir as despesas e custos operacionais do Fundo, inclusive em valores que excedam o Capital Comprometido.

#### ***Emissões Subsequentes de Cotas***

**Artigo 38** - As emissões de cotas subsequentes à oferta inicial de cotas deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas, que indicará todas as condições da oferta, incluindo se a emissão será realizada como oferta pública ou privada, nos termos deste Regulamento.

#### ***Da Oferta Não Qualificada como Oferta Pública***

**Artigo 39** - Caso a emissão das novas cotas seja destinada exclusivamente aos atuais cotistas do Fundo e desde que (i) as cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados e (ii) o saldo de cotas não colocadas junto aos cotistas seja automaticamente cancelado, não será considerada uma oferta pública de cotas, devendo o Administrador emitir as cotas de acordo com o boletim de subscrição e Compromisso de Investimento, se for o caso, assinados pelos cotistas que desejarem adquirir as novas cotas.

### ***Da Oferta Pública de Cotas***

**Artigo 40** - Caso a emissão das novas cotas seja destinada também a novos investidores ou não observe integralmente os requisitos da oferta privada de cotas descrita neste Regulamento, será considerada uma oferta pública de distribuição e dependerá de prévio registro na CVM, salvo nos casos de dispensa de registro previstos em regulamentação específica, devendo ser realizada por instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou outras pessoas autorizadas, em conformidade com o disposto na regulamentação específica da CVM.

### ***Documentos Firmados pelos Cotistas***

**Artigo 41** - No ato da subscrição de cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador, (ii) assinará, se a integralização das cotas subscritas não for à vista, o respectivo Compromisso de Investimento e se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as cotas em atendimento às chamadas de capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, de acordo com os termos e condições nele previstos e (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento, em via física ou digital, quando deverá declarar, por meio da assinatura do termo de adesão, sua condição de investidor qualificado ou profissional, conforme o caso, e atestar que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, (b) se for o caso, que a oferta não foi registrada perante a CVM, e (c) de que as cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

**Parágrafo Único** - A assinatura, pelo investidor, do boletim de subscrição e do respectivo termo de adesão ao Regulamento do Fundo constitui sua expressa ciência e concordância com todas as cláusulas do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

### ***Chamadas de Capital***

**Artigo 42** - As integralizações de cotas do Fundo ocorrerão por chamadas de capital realizadas pelo Administrador, mediante recomendação formal do Gestor, por meio de correspondência encaminhada,

física ou eletronicamente, a cada cotista, para que esses integralizem suas cotas no prazo estipulado na correspondência, desde que tal correspondência seja enviada com, pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

**Parágrafo 1º** - As integralizações serão realizadas em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível - TED, via mercado de balcão organizado ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil. As integralizações serão cotizadas no último dia útil de cada chamada de capital e os valores enviados antes desta data não serão remunerados com qualquer rendimento.

**Parágrafo 2º** - As chamadas de capital deverão ocorrer ao longo do Prazo de Duração.

### ***Cotista Inadimplente***

**Artigo 43** - O cotista que não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento, no Boletim de Subscrição e, se for o caso, no Compromisso de Investimento (i) ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito acrescido de juros de mora de 1% corrigido pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M; (ii) arcará com uma multa por inadimplemento de 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido monetariamente; (iii) será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo; e (iv) terá seus direitos políticos suspensos até que as suas obrigações tenham sido cumpridas. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos reestabelecidos.

**Parágrafo Único** - O Administrador poderá, sob orientação do Gestor, promover contra o Cotista Inadimplente processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Boletim de Subscrição como título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil.

**Artigo 44** - Caso o Fundo realize amortização ou resgate de cotas em período em que um cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à amortização ou ao resgate devidos ao Cotista Inadimplente poderão ser utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o Fundo, exceto em casos de restrições operacionais. Eventual saldo existente, após a dedução de que trata este item, será entregue ao Cotista Inadimplente a título de amortização ou resgate de suas cotas.

#### ***Do Capital Autorizado para Emissão Extraordinária de Cotas***

**Artigo 45** - Caso (i) não exista mais saldo não integralizado nos Compromissos de Investimento que possa ser utilizado para novas Chamadas de Capital e (ii) o Fundo necessite de recursos exclusivamente para o pagamento de despesas e encargos do Fundo expressamente previstos neste Regulamento ou na regulamentação em vigor, o Administrador poderá realizar uma emissão extraordinária de cotas do Fundo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, exclusivamente para fazer frente a tais despesas e encargos, no valor de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

**Parágrafo 1º** - Na hipótese do *caput*, os cotistas ficarão obrigados, na proporção de suas respectivas participações no Fundo, a subscrever e a integralizar as cotas da emissão extraordinária. Administrador notificará os cotistas acerca da realização da emissão extraordinária, comunicando a subscrição de cotas por todos os cotistas, na proporção de suas respectivas participações no Fundo.

**Parágrafo 2º** - As cotas subscritas em emissões extraordinárias, nos termos do *caput*, deverão ser integralizadas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação de emissão extraordinária.

**Parágrafo 3º** - Na hipótese de qualquer Cotista não subscrever ou integralizar as Cotas da Emissão Extraordinária, por qualquer motivo, serão aplicáveis as condições previstas para Cotistas Inadimplentes.

#### ***Direito de Preferência***

**Artigo 46** - Será assegurado aos cotistas do Fundo direito de preferência para a subscrição das novas cotas emitidas, em proporção à participação de cada cotista no Fundo, devendo este direito ser expressamente exercido (i) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do envio do resumo das decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela emissão de novas cotas ou (ii) na própria Assembleia Geral que aprovou tal emissão no caso de comparecimento da totalidade dos cotistas.

### ***Da Cessão e Negociação de Cotas***

**Artigo 47** - As cotas do Fundo poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. Caberá ao intermediário, no caso de operações de aquisição de cotas no mercado secundário, assegurar o enquadramento do adquirente de cotas ao público-alvo do Fundo. O adquirente das cotas deverá aderir a todos os termos do presente Regulamento, do Boletim de Subscrição e, se for o caso, do Compromisso de Investimento.

**Parágrafo 1º** - As cotas do Fundo poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida), sendo que as cotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização. O termo de cessão deverá ser imediatamente encaminhado pelo cessionário ao Administrador, que atestará o recebimento do termo de cessão para que só então seja processada a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros do Fundo.

**Parágrafo 2º** - As cotas somente poderão ser transferidas a cotistas ou a terceiros desde que a transferência seja previamente aprovada pelo Administrador, cuja recusa somente será justificada em razão de restrições legais e regulamentares, em especial aquelas relacionadas a inconsistências ou irregularidades encontradas em processo de verificação da adequação de perfil de risco e investimento e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos cotistas.

**Parágrafo 3º** - Os adquirentes das cotas que ainda não sejam cotistas do Fundo deverão (i) atender aos requisitos especificados no Público-Alvo, (ii) aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos cotistas; (iii) informar o preço de aquisição das cotas adquiridas; e (iv) enviar cópia da nota de negociação das cotas adquiridas, sob pena do preço de aquisição de tais cotas ser considerado zero para fins de tributação.

**Parágrafo 4º** - O Administrador não estará obrigado a registrar qualquer transferência de cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

## **CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

### ***Competências e Quóruns de Aprovação***

**Artigo 48** - Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas as matérias abaixo, com os respectivos quóruns de aprovação:

<b>Competência Privativa da Assembleia Geral de Cotistas</b>	<b>Quórum de Aprovação</b>
I - tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes;	Maioria das cotas subscritas presentes.
II - alterar o regulamento do Fundo;	Metade mais uma, no mínimo, das cotas subscritas.

III – deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;	Metade mais uma, no mínimo, das cotas subscritas.
IV – deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor e escolha de seu substituto;	Metade mais uma, no mínimo, das cotas subscritas.
V – deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Metade mais uma, no mínimo, das cotas subscritas.
VI – deliberar sobre a emissão e distribuição de novas cotas, observada a faculdade atribuída ao Administrador para emissão de novas cotas no limite do Capital Autorizado;	Metade mais uma, no mínimo, das cotas subscritas.
VII – deliberar sobre o aumento nas taxas de remuneração do Administrador ou do Gestor do Fundo;	Metade mais uma, no mínimo, das cotas subscritas.
VIII – deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo;	Metade mais uma, no mínimo, das cotas subscritas.
IX – deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Metade mais uma, no mínimo, das cotas subscritas.
X – deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo;	Metade mais uma, no mínimo, das cotas subscritas.
XI – deliberar, quando for o caso, sobre requerimento extraordinário de informações de cotistas;	Majoria das cotas subscritas presentes.

XII – deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	Dois terços, no mínimo, das cotas subscritas.
XIII – a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e seu Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas;	Metade mais uma, no mínimo, das cotas subscritas.
XIV – a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no Regulamento;	Metade mais uma, no mínimo, das cotas subscritas.
XV – a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo; e	Metade mais uma, no mínimo, das cotas subscritas.
XVI – a amortização extraordinária de cotas do Fundo.	Metade mais uma, no mínimo, das cotas subscritas.
XVII – a remissão de dívida de cotista inadimplente com o Fundo, nos termos do Artigo 385 da Lei 10.406/2002.	Totalidade das cotas subscritas.
XVIII - aprovar a alteração da classificação do Fundo a que se refere o artigo 2º do presente Regulamento.	Metade mais uma, no mínimo, das cotas subscritas

**Parágrafo 1º** - O regulamento do Fundo pode ser alterado independentemente de Assembleia Geral sempre que tal alteração:

- I. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares;

- II. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e
- III. envolver redução da Taxa de Administração.

**Parágrafo 2º** - As alterações referidas nos incisos I e II acima devem ser comunicadas aos cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

**Parágrafo 3º** - A alteração referida no inciso III acima deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

### ***Convocação e Instalação***

**Artigo 49** - A convocação dos cotistas para realização da Assembleia Geral de Cotistas será feita por correspondência física encaminhada a cada cotista ou por correio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas em que comparecerem todos os cotistas.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador ou por cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas subscritas pelo Fundo. Neste caso, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de qualquer número de cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o cotista que tiver enviado o voto por meio escrito ou eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.

## **Voto**

**Artigo 50** - Somente poderão votar na Assembleia Geral os cotistas inscritos no registro de cotistas na data do envio da convocação, sendo atribuído a cada cota o direito a um voto.

**Artigo 51** - Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral ou para votar no processo de deliberação por consulta os cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos.

**Artigo 52** - Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da Assembleia Geral, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia Geral, observado o disposto no presente Artigo.

**Parágrafo 1º** - O voto por meio de comunicação escrita (carta), quando aceito, será considerado validamente recebido pelo Administrador quando protocolizado em sua sede, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na modalidade “mão-própria”, disponível nas agências dos correios, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da realização da Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** - O voto por meio de comunicação eletrônica (e-mail), quando aceito, será considerado válido desde que seu recebimento pelo Administrador tenha sido acusado antes do início da Assembleia Geral.

**Parágrafo 3º** - No voto mediante comunicação escrita ou eletrônica, o cotista deverá aceitar ou recusar as propostas apresentadas na convocação da Assembleia Geral de forma integral, não sendo possível a discussão com o Administrador dos assuntos constantes da convocação, previamente à Assembleia Geral.

### ***Deliberação por Consulta Formal***

**Artigo 53** - As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão, a critério do Administrador, ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas.

**Parágrafo Único** - Caso opte pela realização da Assembleia Geral mediante o processo de consulta formal, o Administrador encaminhará correspondência à totalidade dos cotistas do Fundo, consultando-os acerca das matérias objeto de deliberação e concedendo-os prazo não inferior a 15 (quinze) dias para responder ao Administrador, também por escrito, a consulta formulada.

**Artigo 54** - O Fundo não possui comitês e conselhos de qualquer natureza.

## **CAPÍTULO VIII – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**

### ***Procedimento para liquidação do Fundo***

**Artigo 55** - O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações, bem como nos casos de liquidação antecipada previstos neste Regulamento.

**Parágrafo 1º** - Quando da liquidação do Fundo por força do término do Prazo de Duração, o Administrador deverá iniciar a divisão do patrimônio líquido do Fundo entre os cotistas, proporcionalmente às suas participações percentuais no Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação.

**Parágrafo 2º** - Uma vez iniciados os procedimentos de liquidação, o Administrador fica autorizado a, de modo justificado, prorrogar o prazo acima previsto nas seguintes hipóteses: (i) liquidez da carteira seja incompatível com o prazo previsto para sua liquidação; (ii) existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação ao Fundo, ainda não prescritos; (iii) existência de ações judiciais pendentes, em que

o Fundo figure no polo ativo ou passivo; ou (iv) decisões judiciais que impeçam o resgate da cota pelo seu respectivo titular.

**Parágrafo 3º** - Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação foram disponibilizados aos cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

**Parágrafo 4º** - Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a liquidação do Fundo será feita, a critério e sob a responsabilidade do Gestor, de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos cotistas:

I - venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;

II - exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pelo Gestor, quando da realização dos investimentos; ou

III - entrega aos cotistas de títulos e valores mobiliários negociados em mercado organizado de bolsa ou de balcão ou nos mercados financeiros, bem como de ativos de emissão das Sociedades-Alvo integrantes da carteira do Fundo na data da liquidação.

**Artigo 56** - Por ocasião da liquidação do Fundo, o Gestor promoverá:

I - o rateio dos títulos ou valores mobiliários de cada espécie e classe entre os cotistas, na estrita proporção das cotas por eles detidas, observado o disposto na regulamentação em vigor;

II - o rateio de outros ativos integrantes da carteira do Fundo entre os cotistas, conforme determinação da Assembleia Geral de Cotistas, que deverá estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos, observado o disposto na regulamentação em vigor; e

III - a realização dos demais investimentos do Fundo, mediante sua alienação por meio de transações privadas, alienação em bolsa de valores ou mercado de balcão, resgate de aplicações financeiras ou outras formas, conforme determinado pela Assembleia Geral de Cotistas, sendo que o produto resultante será entregue aos cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas cotas.

**Artigo 57** O Administrador deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a destinação de ativos de baixa liquidez, caso o Gestor informe ter encontrado dificuldade na alienação desses ativos a preço justo.

## **CAPÍTULO IX – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E AVALIAÇÃO DA CARTEIRA**

### ***Demonstrações Contábeis***

**Artigo 58** - O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas aplicações, contas e demonstrações contábeis ser segregadas daquelas do Administrador e do Gestor, bem como do Custodiante e do depositário, caso este venha a ser contratado.

### ***Exercício Social do Fundo***

**Artigo 59** - O exercício social do Fundo tem duração de 12 (doze) meses, encerrando-se no último Dia Útil de fevereiro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do Fundo relativas ao período findo.

**Artigo 60** - As demonstrações contábeis do Fundo observarão as normas aplicáveis à sua elaboração e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, a critério do Administrador.

### ***Metodologia de avaliação da carteira do Fundo***

**Artigo 61** - Respeitado o disposto na Instrução CVM 579, a avaliação do valor da carteira do Fundo será feita ordinariamente ao fim do seu exercício social, utilizando os critérios estabelecidos no Anexo II ao presente Regulamento, sendo que os ativos e passivos do Fundo serão inicialmente reconhecidos pelo seu valor justo.

### ***Participação do Gestor na Avaliação dos Investimentos do Fundo***

**Artigo 62** - Caso o Gestor participe na avaliação dos investimentos do Fundo ao valor justo nos termos do Anexo II, as seguintes regras devem ser observadas: (i) o Gestor deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação; (ii) a Taxa de Administração não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e (iv) a Taxa de Performance, caso venha a ser devida, somente poderá ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos cotistas.

### ***Classificação Contábil do Fundo***

**Artigo 63** - Com base em informações fornecidas pelo Gestor, o Administrador inicialmente classificou o Fundo como “entidade de investimento”.

**Artigo 64** - Caso o Fundo se desqualifique como entidade de investimento a qualquer tempo, o Administrador deve contabilizar a mudança em sua condição prospectivamente a partir da data em que a mudança tiver ocorrido, bem como tomar as medidas necessárias para divulgação de fato relevante aos cotistas e à CVM, devendo alterar este Regulamento, por ato unilateral do Administrador, com o objetivo de adequar sua redação à nova classificação contábil do Fundo, como medida de transparência aos cotistas.

**Parágrafo 1º** - O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações do Gestor, conforme previsto na regulamentação em vigor, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo.

**Parágrafo 2º** - Sem prejuízo das responsabilidades do Administrador, o Gestor também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas na regulamentação em vigor, as quais visam a auxiliar o Administrador na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

## **CAPÍTULO X – POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E RESULTADOS**

### ***Informações Periódicas***

**Artigo 65** - O Administrador deve enviar, por meios físicos ou eletrônicos e às expensas do Fundo, aos cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, as seguintes informações:

I - trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, informe trimestral do Fundo conforme previsto na ICVM nº 578/2016;

II - semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem e com base no exercício social do Fundo a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e

III - anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas do Fundo acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório conjunto do Administrador e Gestor a respeito das operações e resultados do Fundo.

**Parágrafo Único** - A informação semestral referida no inciso II do *caput* deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

**Artigo 66** - O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente a todos os cotistas, por meio de correspondência física ou eletrônica e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira.

**Parágrafo 1º** - Considera-se relevante qualquer deliberação da assembleia geral ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao fundo que possa influir de modo ponderável (i) na cotação das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as cotas; e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

**Parágrafo 2º** - Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do fundo ou das companhias ou sociedades investidas.

**Parágrafo 3º** - O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das cotas do fundo.

**Parágrafo 4º** - O Gestor deve informar ao Administrador imediatamente qualquer ato ou fato relevante que tiver conhecimento.

### ***Publicação das Informações***

**Artigo 67** - A publicação de informações periódicas será feita na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

## **CAPÍTULO XI – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO**

### ***Encargos***

**Artigo 68** - Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

I – emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;

II – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

III – despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas do Fundo;

IV – despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;

V – honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;

VI – honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;

VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII – prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

IX – quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e à realização de assembleia geral de cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, se houver, desde que limitados a quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), durante cada exercício social, o qual poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

X – despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações dos ativos do Fundo;

XI – despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive a realização de estudos de viabilidade técnica e financeira, e despesas de elaboração de laudos de avaliação, desde que limitados a quantia de 2% a.a. (dois por cento ao ano) do Patrimônio Líquido do Fundo por exercício social, as quais poderão ser alteradas por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

XII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

XIII - contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

XIV - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do Fundo ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XV – despesas com a distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;

XVI – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;

XVII – despesas com escrituração de cotas previstas no parágrafo 4º do Artigo 70 do Regulamento; e

XVIII – despesas inerentes à realização de assembleia geral de cotistas.

**Parágrafo 1º** - Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Gestor, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo 2º** - O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

**Artigo 69** - O Gestor, por conta e ordem do Fundo, deverá manter durante o Prazo de Duração do Fundo, em moeda corrente nacional ou alocada em Outros Ativos, reserva para pagamento das despesas e encargos mínimos necessários para a manutenção da operação do Fundo incluindo, pelo menos, os valores previstos para o pagamento dos prestadores de serviços do Fundo e da Taxa de Administração devida ao Administrador.

## **CAPÍTULO XII – DAS REMUNERAÇÕES**

### ***Taxa de Administração***

**Artigo 70** – Observado o disposto no artigo 62, a Taxa de Administração do Fundo será de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, a serem pagos exclusivamente pelos cotistas Classe A, e 0,15% (quinze

centésimos por cento) ao ano, a serem pagos exclusivamente pelos cotistas Classe B, sem prejuízo da remuneração mínima mensal indicada na forma do parágrafo 1º deste artigo, dos dois o que for maior, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, de acordo com o percentual de cada classe no fundo, o percentual das classes deve ser calculado sobre o somatório da quantidade de cotas das classes. A Taxa de Administração refere-se ao pagamento dos serviços de administração do Fundo com exceção dos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, escrituração de cotas e de auditoria do Fundo.

**Parágrafo 1º** - A remuneração mensal mínima devida pelos cotistas da Classe A será de R\$ 8.387,00 (oito mil, trezentos e oitenta e sete reais) e pelos cotistas da Classe B será de R\$ 6.613,00 (seis mil, seiscentos e treze reais). A remuneração mínima mensal estabelecida nesta cláusula será reajustada anualmente, em janeiro de cada ano, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, conforme divulgada pela Fundação Getúlio Vargas Caso a soma das taxas de administração previstas no caput deste artigo não atinja o valor indicado neste parágrafo, cada classe deverá arcar com a parcela que lhe cabe, devida proporcionalmente, sobre o montante que falta para atingir a remuneração mensal mínima.

**Parágrafo 2º** - A remuneração será calculada dia a dia na base de 1/252 (hum inteiro, duzentos e cinquenta e dois avos) do percentual fixado no caput deste artigo, incidente sobre o Capital efetivamente Investido pelo Fundo nas Companhias alvo, de acordo com o percentual de cada classe no fundo, o percentual das classes deve ser calculado sobre o somatório da quantidade de cotas das classes, devendo ser provisionada diariamente como despesa do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, com os próprios recursos da carteira.

**Parágrafo 3º** - A Taxa de Administração será dividida entre os diversos prestadores de serviço do Fundo e será paga diretamente, pelo Fundo, aos prestadores de serviço contratados.

**Parágrafo 4º** - Caso o Fundo venha a ser listado na B3 e suas cotas estejam registradas na Central Depositária, a Administradora, pela escrituração de cotas do Fundo, fará jus a uma remuneração

equivalente a 0.05% (cinco centésimos de por cento), a incidir sobre o patrimônio líquido total do Fundo, sujeito, contudo, a um mínimo de R\$ 5,000.00 (cinco mil reais) mensais, valor este a ser corrigido anualmente pela variação do IGP-M em janeiro de cada ano.

### ***Taxa de Performance***

**Artigo 71** - Adicionalmente, o Gestor fará jus ao recebimento de remuneração a título de performance equivalente a (i) 20% (vinte por cento) da rentabilidade do capital integralizado já deduzidas todas as taxas e despesas pagas pelo Fundo, inclusive a Taxa de Administração prevista neste Regulamento, que exceder a 1% a.a. +IPC-A+"X"% a.a. (x por cento ao ano), respeitado o disposto a seguir:

I - até que os cotistas da Classe A recebam, por meio do pagamento direto de amortização de suas cotas, recursos e/ou títulos e Ativos-Alvo que correspondam a 100% (cem por cento) do valor do capital integralizado corrigido pelo Indexador, não será devida Taxa de Performance;

II - após o retorno integral do capital integralizado corrigido pelo Indexador aos cotistas, quaisquer outros pagamentos aos cotistas resultantes do retorno de seus investimentos (seja por meio de dividendos ou amortizações ou resgate final) deverão observar a seguinte proporção: a) 80% (oitenta por cento) serão entregues aos cotistas; e b) 20% (vinte por cento) serão pagos diretamente pelo Fundo ao Gestor a título de Taxa de Performance, que pode, ainda, ser representada pela seguinte fórmula:

P = total da TAXA DE PERFORMANCE

$P = 20\% [VD - (Cc - VDa)]$ , onde  $P > 0$

VD = Valor a ser distribuído aos cotistas a título de dividendos, amortização de cotas pelo Fundo, bruto da Taxa de Performance,

Cc = Soma de todas as integralizações de cotas feitas pelos investidores corrigidas desde as respectivas datas de recebimento pelo Fundo a indexador a 1% a.a. +IPC-A+"X"% a.a. (x por cento ao ano) até o momento de cálculo da Taxa de Performance,

VDa = Soma de todos os valores já distribuídos aos cotistas a título de dividendos, amortização de cotas do Fundo corrigidos desde as respectivas datas de pagamento a 1% a.a +IPC-A+"X"% a.a.(x por cento ao ano)até o momento de cálculo da Taxa de Performance. Tal valor é limitado a Cc.

O fator "X" será definido no último Dia Útil de cada ano civil para o ano subsequente, utilizando a média aritmética das taxas indicativas diárias nos meses de outubro, novembro e dezembro, e tendo em vista que a taxa indicativa diária é a média das taxas indicativas dos títulos que compõem o IMA-B 5+ (títulos com prazo para o vencimento igual ou superior a cinco anos) ponderadas pelo peso no próprio índice, divulgados pela ANBIMA em seu website no endereço <http://www.anbima.com.br/ima/ima.asp>.

**Parágrafo 1º** - Na hipótese de liquidação do Fundo, a Taxa de Performance será paga, somente se houver resultado efetivo do Fundo, apurada nos termos do caput deste Artigo, ao Gestor em moeda corrente do país ou em ativos, no montante equivalente a 20% (vinte por cento) dos ativos entregues aos cotistas, na ocasião desta liquidação.

**Parágrafo 2º** - Para fins de cálculo da Taxa de Performance, os valores considerados como base serão os valores integralizados pelos cotistas no mercado primário.

**Parágrafo 3º** - Os valores referentes a taxa de performance serão provisionados diariamente.

***Taxa de Administração e Taxa de Performance devidas no caso de substituição do Administrador ou do Gestor***

**Artigo 72** - Independentemente da forma de substituição do Administrador ou do Gestor, caso venham a ser substituídos, caberá ao Administrador e ao Gestor, até a data da sua efetiva substituição, a parcela que lhes couber da Taxa de Administração, de forma *pro rata temporis*, nos termos deste Regulamento, conforme seja o caso.

**Parágrafo 1º** - Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, na hipótese de destituição do Gestor pela Assembleia Geral sem Justa Causa, caberá ao Gestor, a parcela da Taxa de Performance, proporcional ao montante do Capital Investido em relação ao Capital Comprometido até o momento da efetiva substituição, a ser recebida proporcionalmente e em conjunto com os pagamentos de Taxa de Performance que o Fundo vier a realizar, observada a fórmula abaixo:

$$\text{TxPfeeGestoraAntiga} = \text{MI/CC} * \text{TxPfee}$$

Onde:

TxPfeeGestoraAntiga: parcela da Taxa de Performance devida ao Gestor em caso de substituição;

MI: montante do Capital Investido efetivamente aplicado ou comprometido pelo Gestor em ativos alvo de emissão das Sociedades-Alvo

CC: Capital Comprometido

TxPfee: Taxa de Performance

**Parágrafo 2º** - Em caso de destituição do Gestor pela Assembleia Geral por Justa Causa, devidamente comprovada e apurada em processo próprio, o Gestor não fará jus à Taxa de Performance.

### ***Taxas de Ingresso e Saída***

**Artigo 73** - O Fundo não cobrará de seus cotistas taxa de ingresso ou saída.

**Artigo 74** - Além da Taxa de Administração estabelecida neste Regulamento, o Fundo estará sujeito às taxas de administração, custódia e/ou performance dos fundos que eventualmente venha a investir.

## **CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 75** - Para fins do disposto neste Regulamento, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre o Administrador, o Gestor e os cotistas deverá ser por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues em mãos, via correio, via e-mail ou serviço de courier de reconhecida reputação, para o endereço do cotista registrado com o Administrador no momento em que tal notificação seja entregue.

**Parágrafo 1º** - Os cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com o Administrador sempre que necessário.

**Parágrafo 2º** - Caso o cotista não tenha comunicado ao Administrador a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, o Administrador ficará exonerado do dever de prestar-lhe as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

**Artigo 76** - Não foram identificadas situações em que o Administrador e/ou o Gestor possuam conflitos de interesse com o Fundo.

**Artigo 77** - Fica eleito o foro da comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.

**BTG Pactual Serviços Financeiros S.A.**  
**Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**  
Administrador

Regulamento alterado em Assembleia Geral de Cotistas realizada em [ ] de [ ] de 2021.

## **ANEXO I – RISCOS INERENTES AOS INVESTIMENTOS DO FUNDO**

Não obstante a diligência e os cuidados e a serem empregados pelo Administrador e pelo Gestor na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Ativos-Alvo e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo e a riscos de crédito de modo geral. Portanto, não poderão o Administrador e Gestor, em qualquer hipótese, serem responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos impostos ou gerados aos cotistas.

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos neste Anexo I.

Em caso de patrimônio líquido negativo, incluindo, mas não somente, no caso dos investimentos realizados nas Sociedades-Alvo terem perdido seu valor, e de acordo com o previsto nos compromissos de investimento, os cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais para cobrir as despesas e custos operacionais do Fundo, inclusive em valores que excedam o Capital Comprometido.

O Fundo poderá adquirir ativos de natureza ilíquida que comporão a carteira do Fundo, não sendo passíveis de alienação forçada nem de liquidação dentro de períodos de tempo determinados, não possibilitando ao Administrador e/ou ao Gestor reenquadrar ou liquidar posições pela falta de liquidez, ou ainda, eliminar riscos excessivos.

Face às normas e natureza do Fundo, ele poderá estar exposto a perdas expressivas, inclusive, sem limitação, à diminuição, perda total ou reversão de seu Patrimônio Líquido.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, não havendo garantias,

portanto, de que o capital investido no Fundo será remunerado conforme esperado pelos cotistas, existindo a possibilidade de o Fundo apresentar perda do capital investido e a necessidade da realização de aportes adicionais de recursos no Fundo superiores ao valor do capital investido ou comprometido pelos respectivos cotistas.

#### Riscos de Não Realização do Investimento

Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

A não realização de investimentos ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pelo Fundo, considerando os custos do Fundo, dentre os quais a Taxa de Administração, os resultados da carteira e o valor das cotas poderão ser negativamente afetados.

#### Riscos de Liquidez

Poderá não haver um mercado comprador para os ativos detidos pelo Fundo, ou este mercado poderá ser reduzido ou apresentar pouca liquidez. Conseqüentemente, o Fundo poderá não conseguir alienar um investimento quando desejar fazê-lo. Alguns dos ativos adquiridos pelo Fundo poderão ser emitidos por meio de operações de colocação privada e estar sujeitos a restrições legais e contratuais quanto à sua alienação pelo Fundo. Em alguns casos, a venda dos ativos detidos pelo Fundo poderá requerer negociações demoradas. Caso o Fundo precise vender tais ativos (i) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, (ii) a definição do preço de tais ativos poderá não resultar em um preço compatível com as expectativas do Fundo ou de um cotista, ou (iii) o preço de venda de tais ativos poderá resultar em perdas para o Fundo ou, conforme o caso, para os cotistas. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível ao Fundo liquidar posições ou converter quaisquer desses ativos em caixa ou títulos líquidos. Na hipótese de entrega de Ativos-Alvo e Outros Ativos aos cotistas para fins

de amortização total das cotas, os riscos descritos acima serão também aplicáveis aos cotistas detentores de tais ativos.

O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas cotas ao término do seu respectivo prazo de duração. A distribuição de resultados e a amortização de cotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas neste Regulamento. Caso os cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, poderão realizar a venda de suas cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições previstos neste Regulamento e as demais disposições dos Compromissos de Investimento. Considerando que o mercado secundário para negociação de tais cotas apresenta baixa liquidez, não há garantia de que os cotistas conseguirão alienar suas cotas pelo preço e no momento desejado.

#### Riscos Relacionados às Sociedades-Alvo

Uma parcela preponderante dos investimentos do Fundo será feita em participações, ativos ou investimentos que, por sua natureza, envolvem riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Ao mesmo tempo em que tais investimentos oferecem uma oportunidade de rendimento significativo, também envolvem alto grau de risco que pode resultar em perdas substanciais. Não se pode garantir que o Administrador e/ou o Gestor irão avaliar corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo e o valor de seus investimentos. Conseqüentemente, o desempenho do Fundo em período específico não pode ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

A carteira do Fundo estará concentrada em Ativos-Alvo de emissão das Sociedades-Alvo. Não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer dos ativos, incluindo os ativos das Sociedades-Alvo, (ii)

solvência das Sociedades-Alvo, bem como capacidade de recuperação ou reestruturação ou mesmo sucesso de eventual recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a possibilidade de liquidação de ativos em hipótese de falência de Sociedade-Alvo e (iii) continuidade das atividades das Sociedades-Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados do Fundo, a carteira e o valor das cotas.

O Fundo pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de Sociedades-Alvo, o que pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que o mesmo não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades-Alvo tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Sociedade-Alvo, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade-Alvo poderá ser atribuída ao Fundo, podendo, inclusive, gerar Patrimônio Líquido negativo, e assim, sujeitar os cotistas a perdas e à realização de aportes adicionais de recursos no Fundo.

Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos a que faz jus frente às Sociedades-Alvo, ou como adquirente ou alienante de ativos, títulos e Ativos-Alvo de emissão de tais Sociedades-Alvo, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade do Fundo e o valor das cotas.

Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados das Sociedades-Alvo e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira e das cotas do Fundo.

Uma parcela dos recursos do Fundo pode ser investida em companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do Fundo de alienar tais Ativos-Alvo em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pelo Fundo, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

#### Segregação de Funções entre Administrador e Gestor

O Administrador possui atribuições relacionadas ao funcionamento e manutenção do Fundo, competindo-lhe, dentre outras funções, zelar pelo seu funcionamento, pela contratação de auditoria independente das suas demonstrações financeiras, pela guarda de cópia da documentação relativa às operações realizadas pelo Gestor em nome do Fundo, pelo cálculo e retenção de tributos relacionados aos Cotistas, pela divulgação de informações aos Cotistas, tudo em cumprimento às disposições contidas no Regulamento e na regulamentação em vigor. O Gestor, por sua vez, é responsável pelas decisões de investimento e desinvestimento e todos os atos relacionados com a composição da carteira do Fundo. A definição da política de investimento e das estratégias e a efetiva influência na administração das Sociedades-Alvo ficam a cargo exclusivo do Gestor, competindo-lhe, conforme disposto neste Regulamento, selecionar e negociar os ativos que irão compor sua carteira e contratar os intermediários para realizar tais operações, bem como contratar terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nas Sociedades-Alvo. Também, compete ao Gestor monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto nas assembleias gerais do Fundo e das Sociedades-Alvo levando em conta a política de gestão e planejamento estratégico que pretende desenvolver. A competência do Gestor para gerir a carteira do Fundo engloba as atribuições de seleção, avaliação, negociação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais

direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo. O Administrador é responsável pelas demonstrações contábeis do Fundo e obtenção dos pareceres dos auditores independentes, mas esta atribuição está fortemente relacionada ao desempenho do Gestor em diligenciar junto às Sociedades Investidas para que as suas demonstrações contábeis sejam auditadas em tempo hábil para que a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo seja concluída dentro do prazo regulamentar, evitando ressalvas e abstenções de opiniões por parte dos auditores independentes do Fundo. Neste sentido, o cotista deve estar ciente do risco da expertise exclusiva do Gestor nos investimentos realizados pelo Fundo e influência na administração das Sociedades-Alvo. Tal risco abrange, inclusive, a possibilidade de mudança do corpo técnico do Gestor, com a entrada e/ou saída de profissionais, o que pode mudar substancialmente a forma de influenciar na administração das Sociedades-Alvo.

#### Risco Socioambiental

As operações do Fundo, das Sociedades-Alvo e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo, as Sociedades-Alvo e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental ser alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade-Alvo ou sociedades por ela investidas e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades-Alvo estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista,

considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, das Sociedades-Alvo e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

#### Risco de Mercado Externo

O Fundo poderá manter em sua carteira, de forma indireta, ativos no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista, direta ou indiretamente, ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, direta ou indiretamente, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o Fundo ou os fundos investidos invistam e o Brasil, o que pode interferir no desempenho do Fundo. As operações do Fundo ou dos fundos e sociedades investidos no exterior poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

#### Riscos Relacionados à Propriedade de cotas

Apesar de a carteira poder ser constituída, predominantemente, por Ativos-Alvo de emissão de Sociedades-Alvo, a propriedade das cotas não confere aos cotistas propriedade direta sobre tais bens. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas detidas por cada um deles.

#### Concentração de Investimentos

O Fundo poderá concentrar seus investimentos em um número reduzido de Sociedades-Alvo ou mesmo em uma única Sociedade-Alvo. Nesta hipótese, o Fundo poderá ser negativamente afetado caso tal(is) Sociedade(s)-Alvo apresente(m) resultados financeiros negativos e/ou não efetue(m) a distribuição dos rendimentos atribuídos aos Ativos-Alvo de emissão de tal(is) Sociedade(s)-Alvo.

#### Riscos Relacionados aos Demais Ativos do Fundo

O valor dos títulos e demais ativos que integram ou que vierem a integrar a carteira podem aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços de mercado, as taxas de juros e os resultados das companhias emissoras de tais títulos, sendo que em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido do Fundo pode ser afetado negativamente. As quedas dos preços dos ativos integrantes da carteira podem ser temporárias, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados.

#### Risco de Descontinuidade

A Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador ou pelo Gestor, nenhuma multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

#### Riscos Relacionados à Gestão do Caixa do Fundo

A política de gestão de caixa do Fundo é baseada em projeções de necessidade futura de recursos disponíveis, levando em conta uma quantidade significativa de fatores, incluindo, entre outros, resultados operacionais futuros, valor de mercado dos ativos, custos de transação, capital comprometido ainda não

integralizado, etc. Não obstante o empenho do Gestor e do Administrador na manutenção de recursos disponíveis no caixa do Fundo para pagamento de suas despesas e encargos, eventos que não estão sob o controle do Gestor e do Administrador podem ocorrer e exercer impacto significativo na gestão do caixa do Fundo. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis para pagamento de suas obrigações, os cotistas poderão ser chamados a deliberar, em sede de assembleia geral, sobre uma nova emissão de cotas do Fundo e, conseqüentemente, realizar aportes adicionais. Nesta hipótese, caso não seja aprovada a emissão de novas cotas do Fundo ou, ainda que aprovada, o volume de recursos aportado seja insuficiente para a manutenção regular do Fundo, os cotistas devem estar cientes do risco de inadimplência, por parte do Fundo, de suas obrigações, tais como, despesas relacionadas ao exercício de voto, pelo Fundo, dos ativos integrantes de sua carteira, taxas de administração e custódia, honorários de advogado, avaliadores, consultores, auditores, etc. A situação de inadimplência do Fundo pode afetar diretamente as suas atividades, prejudicando a contratação de serviços essenciais ao seu regular funcionamento, bem como sujeita o Fundo a medidas judiciais que podem ser tomadas pelos credores para satisfação dos seus créditos, incluindo ressarcimento de prejuízos decorrentes de lucros cessantes, respondendo todo o Patrimônio do Fundo pelo pagamento das dívidas.

#### *Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos e Regulatórios*

O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou que possam influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo.

Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação do setor de atuação das Sociedades-Alvo ou Ativos-Alvo e Outros Ativos integrantes da carteira, o que poderá afetar a rentabilidade do Fundo.

#### *Outros Riscos Exógenos ao Controle do Administrador e do Gestor*

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos, mudanças impostas aos ativos integrantes da carteira do Fundo, alteração na política monetária, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade do Fundo e o valor de suas cotas.

#### *Inexistência de Garantia de Rentabilidade*

A rentabilidade passada no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, do capital investido pelos cotistas.

#### *Riscos de Alteração do Regime Tributário*

Em razão da política de investimentos do Fundo, nos termos do Capítulo II do Regulamento, o Fundo pode realizar investimentos em determinados ativos que, à luz da legislação tributária, podem não conferir o tratamento fiscal esperado ou pretendido pelo investidor. Assim, é recomendável que o investidor, previamente à aquisição das cotas, verifique a sua situação tributária específica perante o Fundo, bem como avalie os riscos de sua alteração, não se responsabilizando o Administrador por tratamento tributário diverso do esperado ou pretendido pelo investidor.

## ANEXO II – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

ATIVO	AVALIAÇÃO
Títulos Públicos	Os títulos são apreçados pelos preços unitários de títulos públicos divulgados pelo mercado secundário da ANBIMA.
Títulos Privados e Cotas de Fundos de Investimento	<p>A metodologia de precificação de ativos privados obedece necessariamente a seguinte ordem de prioridade:</p> <p>a) Caso o ativo possua taxa divulgada pela ANBIMA, utilizamos essas taxas para calcular o PU de mercado;</p> <p>b) Caso o ativo não tenha taxa divulgada pela ANBIMA, o PU de mercado é dado pela mediana de preços fornecidos por um pool de players com forte participação no mercado (PIC);</p> <p>c) Quando os dados em questão não forem de qualidade/quantidade mínima para o cálculo do PIC, o valor do título será apurado por outro método definido pelo Administrador, de acordo com as diretrizes previstas em seu Manual de Marcação a mercado e segundo as boas-práticas de mercado; e</p> <p>d) No caso de cotas de fundos de investimento, será utilizado o valor da última cota disponível, conforme divulgado pelo administrador do fundo investido.</p>
Ações	<p>Para as ações com cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, são utilizadas as cotações referentes ao preço de fechamento do dia, conforme informado pela bolsa onde as ações são negociadas.</p> <p>As ações sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão inicialmente avaliadas pelo valor justo.</p> <p>A avaliação do valor justo das ações sem cotação em bolsa será feita de acordo com as normas contábeis expedidas pela CVM.</p>

Se Classificado como “Entidade de Investimento”

Se o Fundo for classificado como “entidade de investimento”, a avaliação do valor justo das sociedades investidas poderá ser realizada pelo Gestor e validada pelo Administrador ou por terceiro independente contratado, pelo Administrador, em nome do Fundo, para confecção de laudo de avaliação. O valor justo dessas investidas irá refletir as condições de mercado no momento de sua mensuração, entendido como a data de apresentação das demonstrações contábeis do Fundo. Caso ocorra eventos ou alterações de condições que possam influenciar materialmente o valor justo das investidas, uma nova avaliação será efetuada e seus efeitos reconhecidos contabilmente prospectivamente.

Nos casos em que o Administrador concluir que o valor justo de uma entidade não seja mensurável de maneira confiável, o valor de custo pode ser utilizado até que seja praticável a mensuração do valor justo em bases confiáveis, devendo o Administrador divulgar, em nota explicativa, os motivos que o levaram a concluir que o valor justo não é mensurável de maneira confiável, apresentando conjuntamente um resumo das demonstrações contábeis condensadas dessas sociedades investidas.

Se Classificado como “Não-Entidade de Investimento”

Se o Fundo for classificado como “não-entidade de investimento”, as sociedades investidas serão avaliadas pelo método de equivalência patrimonial, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas determinar a contratação de terceiro independente para confecção de laudo de avaliação, hipótese em que as sociedades investidas serão avaliadas pelo valor justo.

### ANEXO III – SUPLEMENTO DA 2ª EMISSÃO DE COTAS

Este Suplemento se refere a 2ª emissão de cotas do FUNDO e é parte integrante de seu Regulamento, tendo por objetivo estabelecer as regras a seguir descritas:

Características da 2ª Emissão de Cotas do FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA (CNPJ/MF n.º 17.071.800/0001-04), conforme deliberado na ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2017	
Modalidade da Oferta	OFERTA PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM Nº 476/2009. Os limites decorrentes da norma serão sempre computados somando as cotas e interessados pelas Classes A e B emitidas no âmbito da Oferta.
Intermediário Líder da Oferta	Squadra Participações - Gestão de Recursos Ltda. (“GESTOR”)
Condição de validade da Oferta:	A Oferta só passará a ter efeitos caso todos os atuais cotistas subscrevam os boletins de subscrição mantendo suas atuais proporções. Em razão disso, todos os cotistas deverão subscrever, exercendo assim integralmente o direito de preferência nas suas respectivas proporções, no mesmo dia, qual seja, 11 de outubro de 2017.
Público Alvo, no âmbito da Oferta	São para as cotas: a) Classe A: os atuais cotistas Classe A, na mesma proporção atual de cotas entre todos os cotistas e b) Classe B: os atuais cotistas Classe B, na mesma proporção atual de cotas entre todos os cotistas.
Quantidade de Cotas Emitidas [SERÁ CONFORME VALUATION DA COMPANHIA]	Mínimo de 9.963,73321372 (nove mil e novecentos e sessenta e três virgula sete três três dois um três sete dois) de cotas e máximo de 996.373,32137246 (novecentos e noventa e seis mil trezentos e setenta e três virgula três dois

	um três sete dois quatro seis), sendo que o saldo de cotas será cancelado assim que a soma de Cotas subscritas nas Classe A e Classe B totalizar 1.000.000 (um milhão) de Cotas.
Valor mínimo e máximo da emissão	Mínimo de R\$ 1.000.000 (um milhão de reais) em cotas e máximo de R\$ 100.000.000 (cem milhões de reais), tendo por base o valor de emissão das Cotas. Considerando-se o valor de emissão das cotas, o saldo de Cotas será cancelado assim que a soma de Cotas subscritas nas Classe A e Classe B totalizar 100.000.000 (cem milhões) de Reais.
Valor de emissão por cota	R\$ 100,36398793 correspondente ao valor da Quota do FUNDO, fechamento do dia 19/09/2017
Preço de Integralização	O preço de integralização será fixado com base na primeira cota divulgada do FUNDO após o evento de reavaliação dos ativos do FUNDO, de forma que todos os cotistas do FUNDO tenham a mesma cota para fins de integralização;
Forma de Integralização	Mediante Chamadas de Capital a serem realizadas conforme disposto no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimentos, as quais poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração do Fundo. A primeira chamada de capital desta Oferta será realizada somente após o evento de reavaliação dos ativos do FUNDO.  Uma vez realizada a Chamada de Capital as cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional mediante transferência eletrônica disponível (TED) e/ou por meio de mercados de balcão organizados.
Valor mínimo de subscrição por cotista	Não Há
Data de Início da Distribuição:	1º Dia útil contado da data do envio do resumo das decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas que aprovou a presente emissão.
Prazo de Distribuição:	6 meses, contados da Data de Início da Distribuição, prorrogáveis pelo Intermediário Líder da Oferta sucessivamente por iguais períodos.

<p>CUSTOS DA OFERTA: São os seguintes gastos com a emissão / distribuição de cotas, de responsabilidade do FUNDO, passíveis de reembolso ao GESTOR, se for o caso, em linha com o disposto no Regulamento.</p>	<p>Assessoria Legal: Até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) Despesas de Registro em Cartório: Até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) Taxa de registro das cotas em mercado organizado: Até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)</p>
<p>Regra de Direito de Preferência</p>	<p>os Cotistas do Fundo terão Direito de Preferência para a subscrição das novas cotas emitidas, em proporção à sua participação no Fundo, independente de Classe de Cotas, devendo este direito ser expressamente exercido na hipótese de não comparecimento do Cotista à Assembleia Geral de Cotistas que aprovou a presente emissão, citada nesta Assembleia Geral de Cotistas, presencialmente ou por manifestação de voto enviada, sendo que a consignação dessas manifestações será feita de forma expressa na referida Ata (“Exercício do Direito de Preferência”)</p> <p>Os Cotistas que tenham manifestado seu interesse em subscrever as Cotas relativas ao seu Direito de Preferência serão notificados por meio físico ou eletrônico para, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da notificação, firmarem o respectivo Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento.</p>